

Sr. Subsecretário-Adjunto,

Trata o presente processo dos procedimentos necessários visando à contratação de prestação de serviço especializado em produção de vídeo institucional com duração de 10 minutos com conteúdos audiovisuais, jornalísticos, documentais e educacionais sobre ações do TCE-RJ, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, com a finalidade de atender a demanda identificada no âmbito da Diretoria de Relações Institucionais e Comunicação (DRC) do TCE-RJ., tendo como base a **Lei nº 14.133/21**.

Em 14.06.24, o **Núcleo de Pesquisa de Preços – NPP/CLC**, após análise realizada pela Coordenadoria de Licitações e Contratos – CLC, às peças nºs 1 e 9, dos artefatos que subsidiam a contratação direta em tela, informa que a referida contratação será realizada através de **dispensa de licitação**, com base no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, conforme minuta do **Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos**, seguindo o rito apresentado na **Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 (peça nº 24)**, na forma prevista no art. 187 da NLLC.

A **pesquisa de preços** foi realizada nos termos do § 1º e inc. III do art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021¹ e da Súmula TCE-RJ nº 02/2018, cujos

¹ Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos. 10/02/20

documentos foram anexados ao processo constituindo as peças nºs 15 a 19, e considerando não ter sido possível estimar um preço de referência que servisse de critério de aceitabilidade das propostas, dada a diversidade de valores orçados pelas empresas e a falta de um parâmetro de preço válido praticado no âmbito da Administração Pública, o NPP foi levado a considerar, a hipótese de dispensa de licitação, com base no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mas sem a divulgação do preço estimado, assim, a estimativa de preços seria realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, conforme disposto no § 4º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65/2021².

O NPP informa, também, “*no que concerne às condições de participação no certame, será adotada a **preferência para microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, na forma do inciso IV do art. 49 da Lei Complementar nº 126/06**, destacando que a unidade demandante optou pela possibilidade de participação de consórcios e de cooperativas de trabalho, em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133/21 c/c o art. 10 da Lei 12.960/12.*

Assim sendo, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/21,³ a CLC efetivou a publicação do **Aviso de Dispensa Eletrônica nº 10/2024**, no sistema Compras.gov, no PNCP e no portal do TCE-RJ, realizando, regularmente, a **etapa de lances e as fases de julgamento das propostas de preços e de habilitação**, conforme comprovam documentos juntados às peças nºs 28 a 39.

² Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.
(...)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa. (grifamos)

³ Em suas anotações sobre esses detalhes da dispensa, Nyura Disconzi da SILVA acrescenta que: “(...) o §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021 estabelece que as contratações diretas pelo valor devem, preferencialmente, ter aviso divulgado em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 dias úteis, de forma a convocar os particulares que atuam no ramo do objeto a apresentar propostas, o que se entende salutar, dado que com isso se confere publicidade aos atos e evita-se abusos ou desvios. Acresce, ademais, que deve ser selecionada a proposta mais vantajosa, o que se constitui, aliás, em obrigação do administrador.” (SILVA, Nyura Disconzi da. “A dispensa pelo valor na Lei 14.133/2021”. Portal JML, 2022. Acesso em: 03.06.23. Disponível em: https://portal.jmlgrupo.com.br/pagina.php?area=coluna-juridica&acao=download&dp_id=240.)

Por conseguinte, a empresa **ROBERTO ALVES JOSÉ 02135464775.**, CNPJ nº 27.890.072/0001-08, foi selecionada com o valor a ser pactuado de **R\$3.634,00** (três mil, seiscentos e trinta e quatro reais), conforme proposta readequada de peça nº 35.

A **instância técnica (DRC)** se **manifestou de forma positiva**, quanto à aceitação da proposta apresentada e a qualificação técnica⁴.

Ademais, a **documentação exigida para habilitação**, prevista no item 6 do aviso de dispensa, **encontra-se regular**, conforme comprovantes de peça nº 37.

Após as manifestações positivas das instâncias técnicas, quais sejam, DRC e CLC, às peças nºs 36 e 40, respectivamente, o feito foi encaminhado à d. **Procuradoria-Geral do Tribunal – PGT**, que, em observância ao disposto nos artigos 53, § 4º, e 72, inc. III, da Lei nº 14.133/21, **se manifestou de forma favorável ao prosseguimento da presente contratação direta**, conforme excerto abaixo:

“Após a realização do procedimento, com a devida publicidade no PNCP (peça nº 29) e no sítio oficial do TCE-RJ (peça nº 30), em estrita observância ao preconizado no inciso III do §2º do art. 174, bem como ao §3º do art. 75, chegou-se ao resultado mencionado na peça nº 40, com seleção da empresa ROBERTO ALVES JOSÉ e obtenção do preço global a ser pactuado de R\$ 3.634,00.

Concluindo o exame prévio de legalidade a que se refere o §4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, entendemos que a presente contratação direta transcorreu de forma legal, nos termos do inciso II do art. 75 da mesma lei, podendo destarte haver a adjudicação do objeto e a homologação do resultado, nos termos do inciso IV do seu art. 71 da Lei, recomendando-se a observância da preferência de pagamento por meio de cartão de pagamento, com extrato deve ser divulgado e mantido à disposição do público no PNCP, na forma do §4º do seu art. 75.”
(grifei)

⁴ *“No âmbito da Dispensa Eletrônica nº 10/2024, a Proposta Comercial e demais documentos enviados pela potencial vencedora do certame a empresa ROBERTO ALVES JOSE 02135464775, cumpre de forma satisfatória com os requisitos de aceitabilidade dos serviços ofertados.” (grifamos)*

Também ficou consignado o seguinte na análise jurídica feita (peça nº 45):

“Estou de acordo com o parecer do i. Procurador Dr. Eduardo Azeredo Rodrigues, que conclui pela regularidade da contratação direta, nos termos do art. 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021.” (grifei)

Com isso, o procedimento foi **adjudicado e homologado**, em 21.06.24, no sistema Compras.gov, conforme **Relatório da Dispensa Eletrônica nº 90010/2024**, anexado nos autos nesta data.

Em face do exposto, comprovada a necessidade da despesa, cumpridas as formalidades legais e emitido o parecer favorável da Procuradoria-Geral deste TCE-RJ, em observância ao disposto nos artigos 53, § 4º, 72, inc. III, e 174, §2º, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, e tendo sido adjudicado e homologado o procedimento de contratação direta do objeto no sistema Compras.gov (peça nº 46), encaminho o presente para análise e deliberação, com vistas, se for o caso, à autorização da despesa por dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a delegação de competência prevista no Ato Executivo nº 25.541/23, para que seja solicitado à CPG as medidas necessárias à emissão de empenho, em favor da empresa vencedora, nos termos da Proposta Comercial apresentada ao final da disputa (peça nº 35).

Alexandre Tenorio Rocha
Assessor
Matr.: 02/3839

À Coordenadoria de Planejamento Gerencial e Execução Orçamentária – CPG,

Em consonância com o estabelecido no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal)⁵, considerando tratar-se de nova contratação, ao avaliar o enquadramento da despesa em tela quanto aos requisitos de pré-existência, continuidade e essencialidade, declaro tal despesa como: **DESPESA NÃO TIPIFICADA.**

Ante o exposto, manifestando-me de acordo com a proposta formulada pela Assessoria desta SUBLIC, em face da delegação de competência prevista no Ato Executivo nº 25.541/23, bem como do disposto no art. 72, inc. IV, da Lei nº 14.133/21, **AUTORIZO** a despesa por dispensa de licitação, *ex vi* do inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, com a emissão de empenho à conta do presente exercício financeiro, do seguinte fornecedor e valor.

Fornecedor	CNPJ	Preço Total R\$
ROBERTO ALVES JOSÉ 02135464775	27.890.072/0001-08	3.634,00

Em prosseguimento, os autos deverão seguir para a CLC para adoção das demais providências de praxe, em especial quanto à publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do referido contrato, em observância ao disposto no Parágrafo Único do art. 72, inciso II do art. 94, e inciso I do art. 174, todos da Lei Federal n. 14.133/2021., **recomendando que sejam atualizadas as certidões de regularidade por ocasião da contratação.**

LUIZ CARLOS DE JESUS SILVA
Subsecretário-Adjunto
Matr.: 02/4265

⁵ [Art. 42.](#) É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. (Vide Lei Complementar nº 178, de 2021) (Vigência)

[Parágrafo único.](#) Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.